

# CÓDIGO DEONTOLÓGICO DOS DESPACHANTES

## PREÂMBULO

1. À Câmara dos Despachantes Oficiais compete, mediante proposta do Conselho Deontológico e Fiscalizador Nacional, estabelecer as normas de ética e deontologia.
2. O despachante oficial, em razão dos serviços profissionais que presta às empresas ou outras entidades e na sua relação com os poderes públicos, assume especiais responsabilidades perante a comunidade, pelo que toda a sua conduta, quer pessoal quer profissional, é observada criticamente.
3. Considerando que os despachantes oficiais são os profissionais legalmente autorizados a proceder a toda a tramitação aduaneira;
4. Considerando que, para além dessas funções de interesse público, os despachantes oficiais podem exercer funções de consultoria nas áreas da sua especialidade e exercer ainda outras actividades;
5. Considerando que no exercício da sua actividade o despachante oficial, deve actuar sempre com honestidade e probidade irrepreensíveis, devendo a sua conduta, tanto profissional como pessoal, pautar-se por princípios de isenção e moralidade e evitar todo o comportamento que possa ser considerado desprestigiante para a profissão;

## CÓDIGO DEONTOLÓGICO DOS DESPACHANTES

6. A Câmara dos Despachantes Oficiais institui o seguinte Código Deontológico dos Despachantes Oficiais de observância obrigatória para todos os seus membros, o qual complementa, desenvolve, esclarece e enquadra normas reguladoras da actividade profissional dos despachantes oficiais.

# CÓDIGO DEONTOLÓGICO DOS DESPACHANTES

## **Artigo 1º** Aplicabilidade

As presentes normas aplicam-se a todos os despachantes oficiais, independentemente do modo como exerçam a profissão.

## **Artigo 2º**

### Conduta pessoal e exercício da profissão

1. O despachante oficial deve, em todas as circunstâncias, pautar a sua conduta pessoal por princípios de moralidade, dignidade e probidade, abstendo-se de qualquer comportamentos que se possa ser considerado desprestigiante para a profissão que exerce.
2. O despachante oficial deve exercer a sua actividade profissional com independência, competência e responsabilidade, observando sigilo profissional e respeitando as regras sobre publicidade, acatando os seus

# CÓDIGO DEONTOLÓGICO DOS DESPACHANTES

deveres para com os colegas, clientes, Câmara dos Despachantes Oficiais, Alfândegas e outras entidades.

## **Artigo 3º**

### Independência

1. O despachante oficial deve exercer a sua profissão com independência e objectividade, sem nunca se colocar numa posição que possa diminuir a sua capacidade de formular uma opinião justa e desinteressada, promovendo nenhuma diligências dilatórias reconhecidamente inúteis.
2. As relações do despachante oficial com os elementos dos órgãos de gestão e fiscalização dos seus clientes ou outros, com quem tem de manter relações profissionais, devem ser de forma a não comprometer a independência e isenção.

# CÓDIGO DEONTOLÓGICO DOS DESPACHANTES

## **Artigo 4º**

### Competência

1. No exercício das suas funções, o despachante oficial obriga-se a empregar todos os seus conhecimentos, capacidades e zelo, inerentes às exigências técnico-profissionais.
2. O despachante oficial, obriga-se a cumprir integralmente as disposições legais aplicáveis, assim como princípios, regulamentos e orientações emitidos pela Câmara dos Despachantes Oficiais através dos seus órgãos competentes.
3. Deve designadamente o seu trabalho e o dos seus colaboradores ser planeado, revisto, executado, e documentado, por forma a constituir fundamentação dos princípios enunciados nos nºs 1 e 2.
4. No desenvolvimento do seu trabalho, o despachante oficial pode solicitar a terceiros pareceres técnicos sobre aspectos que transcendam o âmbito da sua especialização e que se tornem imprescindíveis à efectivação do seu trabalho.
5. No desenvolvimento das suas funções, o despachante oficial pode, sob sua inteira responsabilidade e supervisão, utilizar técnicos com a competência adequada à execução dos seus trabalhos.

## CÓDIGO DEONTOLÓGICO DOS DESPACHANTES

6. O despachante oficial pode socorrer-se da colaboração dos serviços do seu cliente, designadamente contabilísticos e outros, devendo os elementos fornecidos serem adequados às suas necessidades profissionais.

7. O despachante oficial não deverá aceitar a realização de um trabalho para o qual não tenha os meios técnicos e humanos necessários para a sua execução ou, tendo-os, não os utiliza.

### **Artigo 5º**

#### **Sigilo profissional**

1. O despachante oficial está sujeito à regra do sigilo profissional, nos termos legais, não sendo esta regra aplicável entre despachantes oficiais da mesma sociedade

2. O despachante oficial está impedido por si, ou por interposta pessoa, de utilizar as informações de que tenha tomado conhecimento no exercício das suas funções.

3. O despachante oficial está obrigado a impedir que os seus empregados ou colaboradores, violem os princípios consignados nos números anteriores.

## CÓDIGO DEONTOLÓGICO DOS DESPACHANTES

4. O despachante oficial poderá ser dispensado do cumprimento do disposto n° 1 deste artigo, quando:

a) a lei o imponha, ou em quaisquer outras situações naquela devidamente tipificadas;

b) quando seja devidamente autorizado, por escrito, pela entidade beneficiária do sigilo, devendo o despachante dar conhecimento da situação ao Conselho Deontológico e Fiscalizador da respectiva Secção

5. O despachante oficial deve conservar a documentação e as informações em geral, qualquer que seja o seu suporte ou forma sob que se apresentem e protegê-las adequadamente de modo a impedir que outrem, indevidamente, delas tenha conhecimento.

### **Artigo 6º**

#### Limitações à publicidade

1. O Despachante Oficial pode divulgar a sua actividade profissional por qualquer meio, de forma objectiva, no rigoroso respeito dos deveres deontológicos, do segredo profissional e das normas legais sobre publicidade e concorrência.

## CÓDIGO DEONTOLÓGICO DOS DESPACHANTES

2. Apenas se considera publicidade autorizada nos termos do número anterior, a indicação do nome ou denominação social da sociedade de que faz parte ou em que esta participa, o historial da firma, a divulgação de áreas de actividade, os respectivos endereços e horário de funcionamento.

Não é lícita a publicidade na forma de apoio, directo ou indirecto, mesmo que não explícito, ou em conjunto com campanhas publicitárias, ou eventos, políticos, religiosos, culturais, desportivos, associativos e corporativos, ainda que de fins cívicos, humanitários ou filantrópicos.

**Aprovado em Assembleia Geral Nacional Extraordinária de 22.7.2004**

### **Artigo 7º**

Deveres do despachante oficial para com os colegas

1. Nas suas relações recíprocas os despachantes oficiais devem:

- a) proceder com a maior correcção e urbanidade;
- b) não se pronunciar publicamente sobre as funções que são confiadas a outros, salvo com o seu acordo prévio,
- c) actuar com a maior lealdade em todas as situações e circunstâncias.

## CÓDIGO DEONTOLÓGICO DOS DESPACHANTES

2. O despachante oficial não deve, directa ou indirectamente, contratar colaboradores que sejam empregados ou sócios de outros despachantes oficiais ou dos seus próprios clientes, salvo com expresse consentimento destes.

3. O despachante oficial pode, quando o tenha por conveniente, contratar outros despachantes oficiais.

4. Sempre que o despachante oficial seja solicitado a substituir um colega, deverá:

- a) informar o seu antecessor;
- b) assegurar-se de que os honorários deste lhe foram pagos;
- c) assegurar-se de que o pedido do cliente não é motivado por razões ilegítimas;
- d) comunicar o facto à Câmara dos Despachantes Oficiais, através da respectiva Secção.

5. O despachante oficial não deve aceitar prestar serviços a um cliente, quando a recusa de outro colega, para idênticas funções, se fundamentou em motivo justificado. Neste caso deverá consultar a Câmara dos Despachantes Oficiais, a fim de se inteirar de eventuais problemas existentes com o cliente. Idêntica diligência será feita junto do colega.

## CÓDIGO DEONTOLÓGICO DOS DESPACHANTES

6. Deve haver um relacionamento franco entre o despachante oficial que termina funções e o que lhe sucede, devendo aquele tornar acessível a este toda a informação profissional necessária à execução dos trabalhos pendentes.

7. Em caso de substituição do despachante oficial por outro, quer por impedimento temporário, quer por cessação de funções, deverá ter-se em consideração as disposições específicas sobre a matéria.

8. O despachante oficial pode repartir os seus honorários com os colegas em relação àqueles que lhe tenham prestado colaboração.

9. Em caso de diferendo entre colegas, deve, em primeiro lugar, procurar-se a conciliação e só em último caso solicitar intervenção do Conselho Deontológico e Fiscalizador respectivo.

# CÓDIGO DEONTOLÓGICO DOS DESPACHANTES

## Artigo 8º

### Relações do despachante oficial com os clientes

1. Os direitos e as obrigações do despachante oficial fundamentam-se na lei, nas formas deontológicas e nos contratos que o ligam aos clientes.
2. O despachante oficial não pode aceitar cláusulas contratuais que explícita ou implicitamente possam constituir derrogação dos princípios e preceitos contidos na legislação e normas emanadas da Câmara dos Despachantes Oficiais ou que, por qualquer forma, procurem limitar ou condicionar a sua aplicação.
3. As relações do despachante oficial com o seu cliente baseiam-se na lealdade, independência, imparcialidade e satisfação do interesse público e implicam consciência, saber, iniciativa, liberdade de acção e respeito pelo segredo profissional.
4. O despachante oficial é livre de escolher o cliente e de com ele contratar a prestação dos serviços inerentes às suas funções, excepto nos casos solicitados pelas competentes autoridades judiciais ou administrativas através da Câmara dos Despachantes Oficiais ou por esta.
5. O despachante oficial deve exercer as suas funções com dedicação, imparcialidade e sinceridade, em conformidade com as normas técnicas e

## CÓDIGO DEONTOLÓGICO DOS DESPACHANTES

outras disposições legais, esperando do cliente, dos seus serviços e de terceiros, a colaboração útil e necessária ao desempenho diligente e de elevado nível técnico das suas tarefas.

6. O despachante oficial poderá, no cumprimento das suas obrigações, fazer-se assistir sob a sua exclusiva responsabilidade, por colaboradores qualificados.

7. No exercício das suas funções, o despachante oficial deve empregar todos os seus conhecimentos e zelo profissional e estar atento a todos os condicionalismos de ordem legal e conjuntural.

8. O despachante oficial que se considere impossibilitado de executar o seu mandato , por razões de ordem material ou ética, deve comunicá-lo por escrito ao seu cliente, com cópia à Câmara dos Despachantes Oficiais através da respectiva Secção.

9. O despachante oficial está obrigado a dar conta ao seu cliente de tudo quanto deste haja recebido por conta do mandato e a apresentar a nota de honorários e despesas quando solicitada.

10. Nas relações entre os despachantes oficiais e os seus clientes observar-se-ão as disposições respeitantes ao mandato.

## CÓDIGO DEONTOLÓGICO DOS DESPACHANTES

11. Em caso de incumprimento pelo cliente da sua obrigação de satisfazer o despachante oficial pelo crédito resultante da sua actividade, goza este do direito de retenção sobre as coisas que lhe tiverem sido entregues para execução do mandato.

12. O despachante oficial não pode, por sua iniciativa contratar directa ou indirectamente com os clientes de quaisquer sociedades, entidades ou agrupamentos a quem preste serviço.

### **Artigo 9º**

Deveres do despachante oficial para com a Câmara dos Despachantes

Oficiais e outras entidades

1. O despachante oficial deverá proceder com urbanidade, correcção e cortesia em todas as suas relações com entidades públicas ou privadas e com a comunidade em geral.

2. O despachante oficial deve colaborar com a Câmara dos Despachantes Oficiais na prossecução dos seus fins legais e estatutários e na dignificação das suas atribuições. Deve ainda exercer os cargos para que tenha sido eleito ou nomeado a desempenhar os mandatos que lhe forem conferidos, salvo quando for eleito ou nomeado para exercer cargos públicos.

## CÓDIGO DEONTOLÓGICO DOS DESPACHANTES

3. O despachante oficial deve depositar na Câmara dos Despachantes Oficiais, através da respectiva Secção, uma cópia do pacto social da sociedade de que seja sócio, até 30 dias após a sua constituição, assim como comunicar também, qualquer alteração a esse pacto, contado da data da escritura. Deverá igualmente dar conhecimento à Câmara dos Despachantes Oficiais da eventual nomeação, eleição ou cessação para cargos públicos.

4. O despachante oficial deverá dar cumprimento às normas, directivas e deliberações dos órgãos da Câmara dos Despachantes Oficiais ou outras constantes deste código.

5. O despachante oficial deve obrigatoriamente utilizar o selo de garantia previsto no Estatuto, quer da Câmara dos Despachantes Oficiais, quer dos despachantes oficiais, de acordo com a respectiva regulamentação.

6. Deve também o despachante oficial aceitar todos os actos de fiscalização que legitimamente sejam determinados pelos órgãos competentes da Câmara dos Despachantes Oficiais, no sentido da verificação das disposições previstas no Estatuto e neste Código.

7. O despachante oficial deve comunicar à Câmara dos Despachantes Oficiais, no prazo de 30 dias, a mudança de domicílio profissional ou qualquer outra que implique com o seu estatuto profissional.

## CÓDIGO DEONTOLÓGICO DOS DESPACHANTES

8. Para além de informações a prestar à Câmara dos Despachantes Oficiais já previstas neste Código, deve o despachante oficial comunicar, logo que de tal tenha conhecimento no exercício normal da sua actividade, qualquer facto que constitua crime público.

### **Artigo 10º**

#### **Honorários**

1. O despachante oficial deve proceder à fixação de honorários, atendendo ao tempo gasto, à dificuldade e à importância do serviço.
2. A divisão de honorários entre despachantes oficiais só será admitida, em consequência de efectiva colaboração na execução dos trabalhos.
3. O despachante oficial pode solicitar e receber provisões dos seus clientes para despesas a efectuar na execução do mandato recebido.
4. O despachante oficial, sem prejuízo das suas demais obrigações constantes deste Código e do Estatuto da CDO, poderá estabelecer com os seus clientes, uma forma de pagamento global, aferida a um determinado período de tempo.

## CÓDIGO DEONTOLÓGICO DOS DESPACHANTES

5. O despachante oficial está obrigado a estabelecer e a afixar no seu escritório, uma tabela de preços mínimos relativos aos serviços que presta.

6. A prática de honorários injustificadamente desconformes é considerada como ofensiva da ética profissional e pode configurar uma situação de concorrência desleal.

### **Artigo 11º**

#### Sanções

A violação dolosa ou negligente de algum dos deveres contidos neste Código, quando não expressamente prevista, quer nos Estatuto do Despachante Oficial, quer no Estatuto da C DO, constitui a infracção estabelecida no disposto no artigo 65 deste último diploma.

**Aprovado em Assembleia Geral Nacional Extraordinaria de 11.12.1999**